



## **SENADO FEDERAL**

### **PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 84, DE 1999**

*Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados às doações a entidades sem fins lucrativos, e dá outras providências.*

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º** Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados, na saída de estabelecimento industrial ou a círculo equiparado, os produtos alimentícios doados a entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, para distribuição gratuita a pessoas carentes.

**Art. 2º** Aplica-se o disposto no artigo anterior às doações de máquinas, equipamentos e utensílios utilizáveis, pelas referidas entidades, no preparo, acondicionamento e distribuição de alimentos com a mesma finalidade.

*Parágrafo único.* Os bens doados na forma deste artigo não poderão ser alienados ou dados em garantia, permitida a sua cessão a outras entidades sem fins lucrativos, para a mesma destinação.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI incide na saída de produtos alimentícios doados por estabelecimento industrial ou a ele equiparado.

A presente proposição visa a desonerasar da tributação pelo IPI os produtos que, por doação, vão atender as necessidades alimentares de pessoas carentes, com a intermediação de entidades sem fins lucrativos, normalmente estabelecidas e reconhecidas em lei.

Vale ressaltar que em certos casos – excesso de produção, retração de mercado, etc. – é mais vantajoso para o industrial destruir esses produtos do que doá-los e arcar com o ônus do tributo.

Ainda com o objetivo de incentivar as doações, o projeto contempla a isenção do IPI incidente sobre as máquinas, equipamentos e utensílios utilizáveis no preparo, acondicionamento e distribuição de alimentos a serem fornecidos gratuitamente a pessoas carentes, pelas referidas entidades.

Em face do alcance social do projeto, contamos com o apoio dos Senhores Senadores para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 8 de março de 1999



Senador LÚCIO ALCÂNTARA

(À Comissão de Assuntos Econômicos-decisão terminativa)

Publicado no Diário do Senado Federal, em 9-3-99